



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02778/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO

Exercício: 2011

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Marenilson Batista da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR DE FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalva. Recomendação. Comunicação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00117/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA, SR. MARENILSON BATISTA DA SILVA*, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida Prestação de Contas;
- 2. RECOMENDAR** ao Gestor no sentido de adotar providências visando à atualização da conta Devedora por Empréstimos e posterior adoção de medidas necessárias à cobrança judicial, bem como no sentido de manter a contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes;
- 3. COMUNICAR** à Procuradoria do Estado acerca da falta de cobrança de empréstimos concedidos pelo FUNDAGRO a pequenos agricultores.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de março de 2013

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02778/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo eletrônico TC nº 02778/12 trata da análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba – FUNDAGRO, Sr. Marenilson Batista da Silva, durante o exercício financeiro de 2011.

O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO foi criado pela Lei nº 3.937, de 22/11/1972, então vinculado à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento a qual exercia a administração e o controle de seus recursos. Através da Medida Provisória 08, de 19.01.2005 e Lei 7.721, de 17/04/2005 ocorreu a fusão da Secretaria da Agricultura com Indústria e Comércio. A partir de 07 de julho de 2005, o Fundo passou a ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 67, que após a Lei 9332/11, passou a denominar-se Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca.

São objetivos do FUNDAGRO:

- a) Custear a realização de pesquisas, estudos e projetos componentes da política de ação do sistema de desenvolvimento agropecuário do Estado, dando prioridade aos trabalhos concernentes à formulação e execução:
 - da política de colonização de cooperativismo, de terras e de ocupação de mão-de-obra rural;
 - de projetos de infra-estrutura agropecuária;
 - de programas de assistência técnica, extensão rural, mecanização agrícola, crédito e comercialização;
 - de projetos de treinamento de mão-de-obra voltados para o setor agropecuário.
- b) Conceder financiamentos à iniciativa privada para:
 - Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos necessários aos projetos agropecuários;
 - Execução de obras e serviços de infra-estrutura agrícola;
 - a elaboração de projetos, estudos e pesquisas ligados ao desenvolvimento agropecuário do Estado.
- c) Participar acionariamente de empreendimentos do setor agropecuário considerado prioritário para o seu desenvolvimento.
- d) Desenvolver e apoiar atividades de organização rural.
- e) Promover a formação e o treinamento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Constituem Recursos do Fundo:

- _ Créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e em leis específicas;
- _ Transferência do saldo do Fundo de Fomento à Produção;
- _ Subvenções e doações do Poder Público e de Pessoas de Direito Privado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02778/12

- _ Financiamentos internos e externos concedidos por entidades públicas e privadas;
- _ Rendas provenientes da utilização de imóveis e de alienação de bens patrimoniais;
- _ Juros e comissões de operações realizadas com seus recursos.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos insertos nos autos do processo emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a. a prestação de contas foi apresentada no prazo legal definido pela RN TC 08/2004;
- b. a receita orçada em 2011 importou em R\$ 3.114.700,00, representando um acréscimo de 21,90% em relação ao exercício de 2010, já a receita arrecadada totalizou R\$ 7.489.429,20, sendo 140,45% superior ao valor previsto;
- c. a Despesa Orçamentária do exercício importou em R\$ 14.734.651,24, superior em 5,13% a executada em 2010. Do total, 71,83% foram Despesas Correntes e 28,17% Despesas de Capital;
- d. a Execução Orçamentária do FUNDAGRO resultou um Déficit de R\$ 7.245.222,04. Considerando as Transferências Financeiras (R\$ 11.458.567,95), registrou-se um superávit orçamentário na ordem de R\$ 4.213.345,91;
- e. No exercício foram mobilizados recursos no montante de R\$ 29.582.888,05, sendo 25,32% provenientes de Receita Orçamentária, 64,83% de Receitas Extraorçamentárias e 9,86% de Saldo do Exercício Anterior. No total, o montante mobilizado registrou um acréscimo de 38,24% em relação ao exercício de 2010;
- f. Das Despesas Orçamentárias, a Função Agricultura respondeu por 65,20% da Despesa Orçamentária e 32,48% dos gastos totais, registrando um decréscimo 13,11% em relação a 2010;
- g. O Ativo Financeiro da entidade foi R\$ 10.452.662,74 em face de um Passivo Financeiro de R\$ 7.670.485,46;
- h. Foi registrado no exercício um Superávit Patrimonial de R\$ 379.320,28.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou irregularidades, em virtude das quais houve intimação do Gestor para apresentação de defesa. Em sua análise da defesa o Órgão Técnico manteve as falhas a seguir elencadas.

- 1. Transferências para Convênios, registradas erroneamente em vários elementos de despesas, tais como 30 - Material de Consumo, 35 – Serviços de Consultoria, 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 51 - Obras e Instalações e 52 - Equipamentos e Material Permanente, quando deveria ter sido empenhado no elemento de despesa 41 – Contribuição**

A Defesa limitou-se a prestar informações acerca da celebração de 33 convênios com Associações e Cooperativas, informando as Secretarias envolvidas e alegando que os repasses realizados foram objeto de análise pela Controladoria Geral do Estado quando lhes deu o registro.

A Unidade Técnica mantém a irregularidade em virtude da ausência de razões, por parte da Defesa, que justificasse a classificação incorreta das despesas sob comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02778/12

2. Empréstimos no valor de R\$ 5.494.068,08 concedidos a pequenos agricultores do Estado, com débitos vencidos, sem respectiva cobrança. Falta de atualização da conta Devedora por Empréstimos que é composta por vários empréstimos efetuados pelo FUNDAGRO, a pequenos agricultores

A Defesa esclarece que foram empréstimos realizados pelo PARAIBAN, com recursos repassados pelo FUNDAGRO através de convênio específico, que eram cobrados pelo próprio banco. Com a privatização do PARAIBAN, não ficou evidenciado a quem competiria a cobrança aos devedores, que deixaram de ocorrer, pois o Banco Real enfatizou que somente procederia qualquer ação de cobrança, caso o Estado definisse quem ressarciria ao banco por tais despesas.

Posteriormente, o Governo Federal legislou sobre o assunto e foi previsto o alongamento da dívida, além da redução de multas, mas mesmo assim os devedores não puderam usufruir do beneficiamento da lei federal em virtude de não estarem em dia com os respectivos pagamentos.

Acrescenta o Defendente que enquanto o Governo do Estado mantinha com o ex-banco Real, atual SANTANDER, o contrato para que a folha de pagamentos dos servidores do Estado fossem depositados naquele banco, todos os meses, a SEDAP recebia os relatórios atualizados do montante da dívida, o que não mais ocorre desde que houve o distrato contratual entre Governo e Banco Real.

Informa ainda a Defesa que, com relação ao montante da dívida, o assunto foi submetido à Procuradoria Geral do Estado no Exercício 2009, cujo relatório não recebeu até o momento.

Ressalta que é possível constatar através dos últimos relatórios encaminhados pelo Banco que a maioria das dívidas encontra-se prescrita.

A Auditoria entende que, por se tratar de crédito contábil e financeiramente integrado ao patrimônio do FUNDAGRO, a responsabilidade por sua gestão é de seus administradores, mediante a atuação de sua assessoria jurídica, em que pese a ação conjunta da Procuradoria Geral do Estado. Considera ainda que houve inércia administrativa do Fundo quando da negativa do então Banco Real, que deveria ter sido acionado judicialmente, com fins de manter a entrega das informações relacionadas às dívidas sob comento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar nos presentes autos, alvitra a **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Sr. **Marenilson Batista da Silva**, gestor do **Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO**, atinente ao exercício de **2011**, sem prejuízo da **BAIXA EXPRESSA DE RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor do FUNDAGRO no sentido de não repetir as eivas aqui verificadas e, **especificamente**, identificar os agricultores inadimplentes, com atualização da conta devedora por empréstimos, a fim de enviar essa listagem à Procuradoria-Geral do Estado, com vistas à adoção das providências necessárias no âmbito administrativo e judicial.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02778/12

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A irregularidade que diz respeito aos débitos vencidos é recorrente, constando de diversos exercícios. Nenhuma ação concreta foi registrada ao longo de inspeções realizadas e de apreciações das prestações de contas. Torna-se necessário, portanto, providências visando solucionar o problema. No que tange à contabilização de transferência para convênios, entendo que a falha enseja recomendação à administração no sentido de evitar a repetição da falha.

Ante o exposto proponho que este Tribunal:

- 1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do **Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO**, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Sr. **Marenilson Batista da Silva**;
- 2. RECOMENDE** ao Gestor no sentido de adotar providências visando à atualização da conta Devedora por Empréstimos e posterior adoção de medidas necessárias à cobrança judicial, bem como no sentido de manter a contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes.
- 3. COMUNIQUE** à Procuradoria do Estado acerca da falta de cobrança de empréstimos concedidos pelo FUNDAGRO a pequenos agricultores.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de março de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02778/12

erf

Em 13 de Março de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL